
Políticas de acesso à informação: a Transparência Ativa nos sites dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia¹

Wákila Nieble Rodrigues de Mesquita²
Instituto Federal de Brasília (IFB); Universidade de Brasília (UNB).

RESUMO

Este trabalho trata-se de pesquisa realizada como parte do Projeto de Qualificação de pós-graduação, em nível de mestrado, e propõe-se a entender como está a implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI) nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's). O ponto específico da LAI que pretende-se entender é a parte da Transparência Ativa, ou seja, aquela em que o Estado disponibiliza informações mesmo sem ser requisitado. O foco aqui está nos sites dos IF's, se estes disponibilizam as informações mínimas exigidas por lei.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação; Serviço Público; Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia; Transparência Ativa.

1. Objeto e Problema de Pesquisa

A questão principal a ser tratada aqui, o problema sobre o qual se busca melhor entendimento, é como está a Transparência Ativa nos sites dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia (IF's). Este trabalho se insere no contexto das mudanças de regulamentação do acesso à informação no Brasil com a entrada em vigor de nova legislação, a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Pretende-se, ao longo deste artigo expor as informações encontradas na pesquisa e apontar equívocos ou acertos a respeito da Transparência Ativa nos IF's.

Os conceitos expostos aqui têm como base, primeiramente, a vivência de quem realiza esta pesquisa, que se insere em um ambiente de aplicação da LAI, sendo este autor jornalista de carreira do Serviço Público Federal atuante no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB). Com essa identificação inicial, o que se almeja é colocar de forma transparente qual o local de fala do pesquisador.

Para além desse conhecimento “prático”, “cotidiano”, da aplicação da LAI no cenário da Transparência Ativa praticada nos órgãos do Serviço Público Federal, foi realizada uma revisão bibliográfica prévia sobre o assunto; também uma aproximação

¹Trabalho apresentado no DT 6 – Interfaces Comunicacionais do XVI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Centro-Oeste, realizado de 8 a 10 de maio de 2014.

² Mestrando em Comunicação pela na UNB; Jornalista do Serviço Público Federal, lotado no IFB; Mestrado realizado com afastamento total do serviço e manutenção parcial da remuneração pelo IFB.

do objeto com levantamentos de documentos e dados e; ainda, entrevistas feitas junto aos “operadores” da LAI nos IF's.

2. Lei de Acesso à Informação

Em novembro de 2011 foi sancionada a Lei 12.527, que regula o acesso às informações públicas de acordo com o inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

A norma regulamenta o tema e define os procedimentos no que se refere, entre outros pontos, às diretrizes, gestão, acesso e divulgação das informações que estejam sob controle direto ou indireto do Estado. A lei procura garantir os direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1.988, que determina, por exemplo, em seu Artigo 5º, inciso XIV, que “é assegurado a todos o acesso à informação [...]” (Brasil, Constituição, 1.988).

Ainda no Artigo 5º, está o inciso XXXIII que é a base da nova lei, onde encontramos que:

todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO, ART. 5º. INCISO XXXIII, 1.988).

Nossa Carta Magna considera tão importante a garantia de acesso às informações sob controle do Estado que criou um instrumento jurídico específico para garantir aos cidadãos esse acesso, se necessário pela via judicial, mesmo antes de qualquer regulamentação. No inciso LXXII do Art. 5º foi instituído o *habeas data* que trata de informações do próprio requisitante.

Já a Lei de Acesso à Informação, resultado destas determinações constitucionais, entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012 (Portal do Acesso à Informação) e foi regulamentada pelo Decreto 7.724, publicado em 16 de maio de 2012. A nova lei e seu decreto regulamentador estabelecem uma série de obrigações para todos os órgãos públicos brasileiros.

A LAI e, também, a literatura da área, divide esse tipo de legislação, de acesso à informação, em duas partes: Transparência Passiva e Transparência Ativa. Esse segundo conceito é parte essencial desta pesquisa, daí a razão pela qual segue-se com o próximo inter título.

3. Transparência Passiva e Transparência Ativa – focando o objeto

O pesquisador Toby Mendel, Mendel (2009), em seu livro “Liberdade de Informação: um estudo de direito comparado”, afirma que cabe ao Estado implementar ações proativas que garantam o livre acesso às informações públicas. Ele defende que o Estado estabeleça políticas de acesso às informações que estejam sob seu controle. Esse pesquisador afirma que, além de garantir um direito, o acesso às informações contribui para o desenvolvimento das sociedades, dando a estas, meios pelos quais controlar as ações de agentes públicos.

Mendel trata o Estado como agente passivo da informação e como agente ativo da informação. A LAI também estabelece esses dois pontos, sendo a Transparência Passiva aquela em que o cidadão requer ao Estado determinada informação e este a disponibiliza. No Capítulo III, Seção I, da Lei de Acesso à Informação, encontramos essa possibilidade, nesta parte da legislação estão dadas as “regras” para o pedido de informação.

A Cartilha de Acesso à Informação Pública, organizada pela Controladoria Geral da União (CGU) define Transparência Passiva como aquela em que “a Administração Pública divulga informações sob demanda da sociedade”, CGU (2012, p.24). Cabe ressaltar que esta modalidade de transparência, apesar de estar na Lei de Acesso à Informação, não será estudada neste trabalho.

A Lei de Acesso à Informação brasileira segue a dualidade exposta por Mendel (2009) e trata também da Transparência Ativa. Na LAI, essa modalidade de transparência pode ser encontrada no Artigo 8º, este estabelece que “os órgãos e entidades públicas devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, (Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011).

Esse é o ponto principal da LAI, que se pretende estudar neste trabalho: a Transparência Ativa, ou seja, as ações proativas do Estado para a divulgação de informações públicas.

A Cartilha de Acesso à Informação Pública da CGU define essa modalidade de transparência como aquela em que “a Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independente de qualquer solicitação”, CGU (2012, p. 24).

O Parágrafo 1º do Artigo 8º estabelece uma lista com as informações mínimas que devem ser disponibilizadas, são elas:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. (LEI 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, ART. 8º, PARÁGRAFO 1º).

A LAI determina também em que meios deve ocorrer essa disponibilização de dados de interesse geral ou coletivo, diz a Lei: “todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)”, (Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011, Art. 8º, Parágrafo 2º).

Essa transparência inscrita no Art. 8º, Parágrafo 1º, não é passível de ser observada de forma direta, para que se possa estudar o objeto desta pesquisa - a LAI - será preciso buscar as formas em que esse objeto se manifesta de modo a permitir ser observado.

4. A materialização da LAI

Para falar da aplicação de leis, vai-se a Moraes (2007), quando ela afirma que as leis não têm poder de materializar-se apenas pela força do texto posto no papel, portanto, continua, são necessárias políticas públicas para fazer valer, fazer materializar-se, a lei. Políticas Públicas, explica Moraes, são as ações do Estado para garantir determinado direito.

Portanto, para verificar a materialidade da LAI busca-se um local onde esse objeto está em aplicação. A busca dessa materialidade da legislação, pretende-se, vai ocorrer na Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia composta por 67 instituições voltadas ao ensino, pesquisa e extensão nas áreas da educação profissional, técnica e tecnológica. Nessa Rede encontram-se os Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefet's), as Escolas Técnicas, Colégios e Centros de Ensino Técnico



Vinculadas às Universidades Federais, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's) e universidades tecnológicas³.

As Escolas Técnicas, Colégios e Centros de Ensino Técnico Vinculadas às Universidades Federais, estão fora desta pesquisa, isso justifica-se pelo fato de estas instituições não terem autonomia em relação às universidades. Estudar a Transparência Ativa nestas instituições implicaria em compreender toda a estrutura das universidades federais às quais estão ligadas, o que não é objeto deste estudo, o que se pretende aqui é entender a parte da Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia que tem autonomia administrativa e financeira e decide sobre sua política de comunicação, de aplicação da LAI e, conseqüentemente, da forma como organizar sua Transparência Ativa.

Portanto, nosso universo total vai cair aqui para 42 instituições, visto que, das 67 listadas pelo Ministério da Educação (MEC) como compoendo a Rede Federal de Educação Ciência e Tecnologia, 25 estão ligadas às universidades federais, nesses casos as análises não se aplicam.

Tendo explicitado qual o objeto desta pesquisa: a Lei de Acesso à Informação; exposto qual parte dela será focada: a Transparência Ativa; e dito como se dará a transformação desse objeto teórico em um objeto empírico observável: informações mínimas obrigatórias disponibilizadas nos sites dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's);⁴ segue-se com mais detalhes sobre o local onde o objeto será “olhado”.

5. O local onde se observará o objeto

A materialização da LAI pode dar-se em:

I - [...] órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, ART.1º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E II)

Ou, ainda, nas:

³ Em outubro de 2013, data em que os dados foram levantados, havia apenas uma universidade tecnológica compoendo a Rede Federal de Educação Ciência e Tecnologia, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

⁴ Tecnologia, Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefet's), universidade tecnológica e o Colégio Pedro II do Rio de Janeiro. Quando for necessário citar alguma destas instituições especificamente será utilizado o nome da mesma. Essa simplificação, faz-se necessária para se evitar citar todas as entidades componentes do “corpus” da pesquisa a cada momento em que se falar deste.



entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, ART.2º)

Porém, nesta pesquisa fez-se a escolha pelos IF's. O que estas instituições têm em comum é a autonomia administrativa e financeira e o fato de estarem vinculadas à Secretária de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC).

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia formam uma rede de ensino profissional, técnico e superior (tecnológicos, engenharias e licenciaturas), além de realizarem pesquisa e extensão. Essa rede totaliza, em todo o território nacional, de acordo com dados do Portal do Ministério da Educação, mais de 400 *campi* e está em expansão.⁵

Os Institutos Federais são autarquias vinculadas ao Ministério da Educação (MEC).

6. Histórico do problema

A primeira tentativa de problematizar a LAI, feita por este autor, deu-se ainda em 2011, antes da transformação do Projeto de Lei em norma legal. Naquele momento, planejou-se estudar as possíveis mudanças que a LAI traria à Rede Federal de Educação Ciência e Tecnologia, caso aprovada.

Com a aprovação da proposta em novembro de 2011 e a entrada em vigor da Lei em maio de 2012, o problema passou a ser “como estaria a LAI funcionando na Rede Federal de Educação Ciência e Tecnologia”, foi com esse questionamento inicial que se partiu para elaboração da pesquisa.

Logo no primeiro ano de funcionamento da Lei de Acesso à Informação, um conjunto de pesquisas foi feito sobre o tema. No Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UNB, por exemplo, além do projeto de mestrado, deste autor, em andamento, estão sendo realizadas concomitantemente três outras pesquisas em nível de Mestrado sobre a LAI, houve também produção científica sobre o tema elaborada por professores doutores do PPG em Comunicação da UNB.

⁵Este número de Campi é de 2010, não há, no site do MEC dados atualizados, na realização da pesquisa esses dados serão levantados por via da LAI, em sua vertente passiva. Entretanto, vale ressaltar que, mesmo o MEC pode não ter essa informação, os campi precisam de uma portaria do ministro para serem criados, entretanto, ocorrem casos em que o campus existe de fato, mas não está regularizado oficialmente pelo Ministério.

Toda essa movimentação em torno da LAI permitiu que se reposicionasse as ideias iniciadas lá em 2011, sobre como pesquisar e entender a LAI.

Um destes reposicionamentos deveu-se ao dados apontados por pesquisa realizada pelo professor Victor Gentilli (Gentilli e Dutra, 2012) no artigo intitulado “Direito à Informação: os jornalistas e o Estado transparente”, publicado nos Anais do 10º Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo da Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo (SBPJor).

Os dados apresentados por eles apontaram o fato de que, na quase totalidade das unidades da Federação brasileira os setores responsáveis pela implementação da LAI não têm vinculação com o setor de comunicação destas mesmas Unidades Federativas.

Esse trabalho fez com que houvesse um reposicionamento do problema inicial. Antes de se problematizar a aplicação da LAI em uma pesquisa feita num de pesquisa em Comunicação, fazia-se necessário perguntar: por que fazer isso neste espaço, considerando os resultados obtidos por Gentilli e Dutra que apontaram não haver ligação entre a LAI e a comunicação?

7. Respostas

Para esta primeira pergunta, a resposta foi encontrada em outra pesquisa elaborada por membros do corpo de pesquisadores do PPG em Comunicação da UNB. Em artigo publicado no XXXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação (Intercom-Manaus, 2013), as professoras Elen Geraldes e Janara Sousa (Geraldes e Sousa, 2013) abordam a questão dessa relação ou, como apontado anteriormente por Gentilli e Dutra, a não relação entre a LAI e a comunicação.

Se Gentilli e Dutra constatam a não relação entre a Lei de Acesso à Informação e a Comunicação nas unidades federativas, Paulino e Martins (2012), fizeram a mesma constatação nas Universidades Federais brasileiras, pois bem, Geraldes e Sousa reconhecem essa separação e levantam outro problema, o porquê, indagam, sobre a motivação dessa separação e defendem que a LAI deve ter, sim, uma abordagem comunicacional.

Essa posição de Geraldes e Souza que funciona como resposta às questões postas por Gentilli, Dutra, Paulino e Martins permite situar em novo patamar o problema inicial deste artigo, a pergunta feita no início deste processo sobre como está o funcionamento da LAI na Rede Federal de Educação Ciência e Tecnologia,



transforma-se em: como a Transparência Ativa (comunicação) está atuando na implantação da LAI? Este reposicionamento não é suficiente, como se verá nas justificativas que seguem.

8. Duas investigações: Transparência Passiva e Transparência Ativa

Como já explicitado nas páginas anteriores, a LAI brasileira e as Leis de Acesso às Informações Públicas em vigor em vários outros países têm duas vertentes (Mendel, 2009): uma Passiva e outra Ativa.

9. Metodologia

Esta pesquisa tem como norte metodológico a Comparação, que se dará entre o que determina a LAI e o que é praticado nos sites dos IF's. Faz-se aqui uma breve explanação sobre o método comparativo, para que se possa entender o que este trabalho toma como definição deste método.

De acordo com Geraldês e Sousa (2011, p. 4) comparar é estabelecer semelhanças e diferenças, “visualizar erros e acertos”. As duas autoras afirmam mais, dizem elas:

“No afã de dar respostas às demandas da sociedade, as pesquisas sobre Políticas de Comunicação pretendem ser pragmáticas, normativas, assertivas, trazer respostas, embasar opções, se transformar em instrumento que norteie tomadas de decisão e esclarecer dúvidas – diante dessas necessidades, a comparação dá segurança ao pesquisador e credibilidade ao estudo.”
(SOUSA e GERALDES, 2011, p.4).

10. Resultados, quadros e gráficos

Ao classificar essas instituições utilizando como padrão os incisos do Parágrafo 1º, do Artigo 8º, que é a parte da LAI que estabelece as informações mínimas que devem ser disponibilizadas de forma proativa, encontramos os dados que seguem nos gráficos e quadros.



QUADRO 1 - INSTITUTOS FEDERAIS QUE ATENDEM MINIMAMENTE A TODOS OS ITENS DO
PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 8º:

1. Instituto Federal de Goiás (IFGO);
2. Instituto Federal de Brasília (IFB);
3. Instituto Federal do Ceará (IFCE);
4. Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN);
5. Instituto Federal do Espírito Santo (IFES);
6. Instituto Federal de São Paulo (IFSP);
7. Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG);
8. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR);
9. Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS);
10. Instituto Federal Sul Riograndense (IFSul);
11. Instituto Federal Farroupilha (IF Farroupilha);
12. Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC).

QUADRO 2 - INSTITUTOS OU CEFET'S QUE NÃO ATENDEM A NENHUM DOS INCISOS DO
ARTIGO 8º:

1. Instituto Federal do Acre (IFAC);
2. Instituto Federal de Rondônia (IFRO);
3. Instituto Federal do Amapá (IFAP);
4. Instituto Federal do Pará (IFPA);
5. Instituto Federal do Sergipe (IFS);
6. Instituto Federal de Alagoas (IFAL);
7. Instituto Federal Catarinense (IFC);
8. Instituto Federal da Paraíba (IFPB).

Gráfico 1. Nota atribuída aos IF's em escala de 0 a 100 no cumprimento dos requisitos mínimos da transparência ativa. Veja que 12 IF's obtiveram nota máxima e 8, mínima

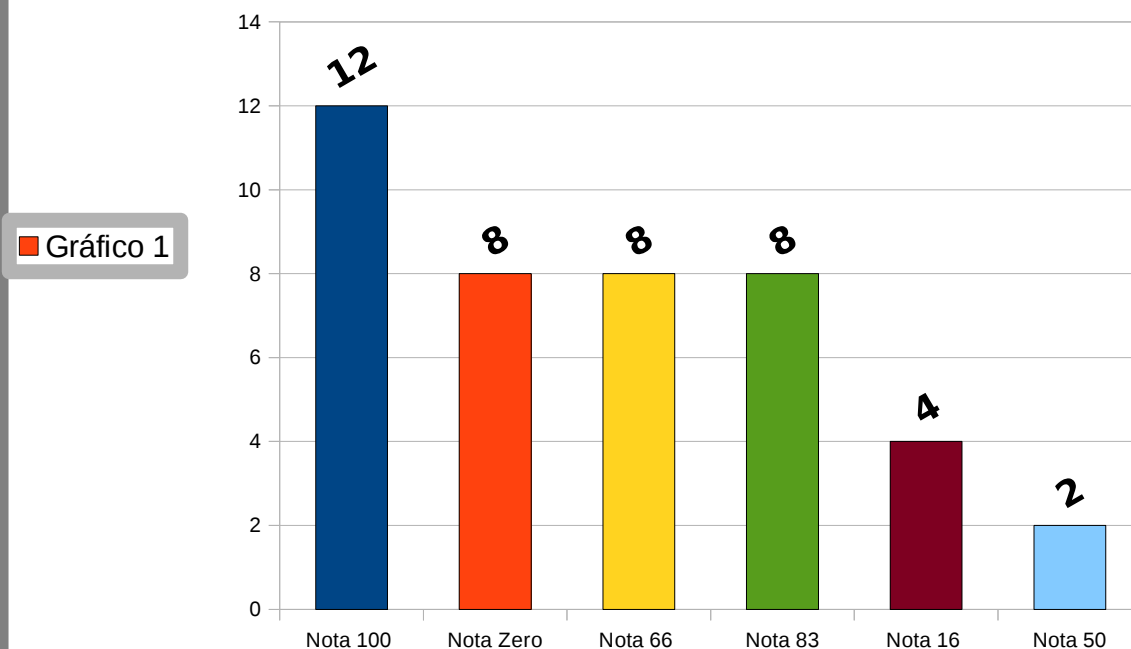
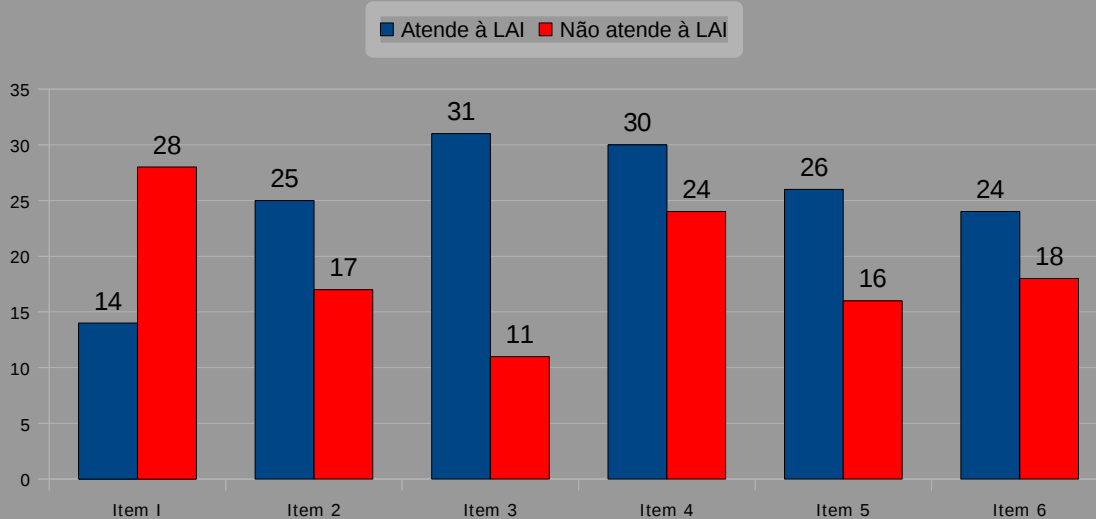


Gráfico 2
Aqui é possível observar os seis itens estabelecidos pela LAI, como mínimos, para cumprimento da Transparência Ativa.





11. Conclusão

No quadro 1 percebe-se que as regiões Centro-oeste, Nordeste, Sul e Sudeste tem IF's que atendem a todo os requisito mínimos de Transparência Ativa da Lai, a Região Norte do País que conta com sete IF's não aparece com nenhum Instituto cumprindo o básico da Transparência Ativa.

Por básico da Transparência Ativa, entenda-se o que está estritamente prescrito na Lei 12.527, não adentrando nem mesmo nas exigências do Decreto regulamentador ou das normatizações determinadas pela Controladoria Geral da União.

Na outra ponta, de Institutos que não cumprem nenhum dos requisitos mínimos da LAI, tem-se quatro IF's da Região Norte, três do Nordeste e um do Sul. Observa-se, facilmente, que os IF's do Norte tem mais dificuldade em cumprir a legislação. Vale ressaltar que, no Norte, três instituições começaram do zero em 2008, o Instituto Federal do Acre (IFAC), o Instituto Federal do Amapá (IFAP) e o Instituto Federal de Rondônia (IFRO).O quarto IF do Norte a não cumprir nenhum dos requisitos mínimos da Transparência Ativa da LAI é o Instituto Federal do Pará (IFPA), nesse caso trata-se de uma Instituição Centenária criada em 1909 como Escola de Aprendizes e Artífices mas que foi transformada em Instituto Federal em 2008. Um dos fatores que podem ter contribuído para está situação são questões administrativas. Em 2012, ano de início de implantação da LAI, o reitor do IFPA foi preso acusado de corrupção, naturalmente, isso pode ter atrasado os processos da Instituição. O que não foi verificado por está pesquisa, essa é apenas uma possibilidade apontada aqui.

Das 12 Instituições que atendem a todos os requisitos mínimos de Transparência Ativa da LAI, oito são centenárias, tendo sido criadas em 1909; quatro são instituições com longo histórico no século XX, criadas na primeira metade daquele século e sendo transformadas em IF's em 2008; e apenas uma o IFB é uma instituição nova tendo sido realmente criada em 2008. Essa história pode explicar as razões desse atendimento ao mínimo da LAI. No caso do IFB a, instituição onde este pesquisador atua como jornalista, percebe-se pela experiência de quem acompanhou o processo que o fato de estar próximo ao poder, à fiscalização federal pode ter contribuído para esse atendimento.

Outro ponto que chama atenção está contido no gráfico 2. Percebe-se que as informações que precisam ser produzidas pela própria instituição, item I: endereço, telefone, horários de funcionamento e estrutura organizacional, a maioria dos IF's não

atendem nem o básico; Já nas informações que os IF's precisam, se quiserem, colocar apenas o link e direcionar o cidadão para outros sites do governo federal onde estejam contidas essas informações, há maior atendimento. O item VI é a exceção dessa regra, trata-se das perguntas mais frequentes, em teses essas questões precisariam ser elaboradas pelos IF's a partir dos questionamentos feitos à Instituição, entretanto, pode ocorrer de eles usarem a lista de perguntas mais frequentes oferecida pela Setec.

Por fim, conclui-se que os IF's estão, de modo geral, a grande distância de atenderem à proposta da Lei de Acesso às Informações Públicas. Enfatize-se que, aqui, o que foi averiguado trata-se apenas de questões muito básicas o mínimo exigido destas instituições no que se refere a Transparência Ativa e mesmo esse mínimo não é atendido a contento.

12. Referências bibliográficas

BRASIL. CONSTITUIÇÃO de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 53/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 64/94. – Brasília: Senado Federal, subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

Controladoria Geral da União (CGU). Cartilha do Acesso à Informação Pública, disponível em <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/CartilhaAcessoInformacao/CartilhaAcessoInformacao.pdf> acessado em 28 de novembro de 2013.

Decreto 7.566 de 23 de setembro de 1909, disponível em http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/decreto_7566_1909.pdf acessado em 25 de setembro de 2013.

G1. **Reitor do IFPA é preso no Aeroporto Internacional de Belém** disponível em <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2012/06/reitor-do-ifpa-e-preso-no-aeroporto-internacional-d-e-belem.html>, acessado em 28 de novembro de 2013.

GENTILLI, Victor; DUTRA, Luma Poletti. **Direito à Informação: os jornalistas e o Estado transparente**. In: 10º Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo da Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo (SBPJor), Curitiba, 2012. Acessado em 5 de junho de 2013. <http://www.sbpjor.org.br/sbpjor/?p=11689>

_____. **Dos Arcana imperii à accountability: a transparência como desafio aos jornalistas**. Trabalho apresentado no 11º Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo da Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo (SBPJor), Brasília, 2013.



GERALDES, Elen; SOUSA, Janara. **O Método Comparativo na pesquisa de Políticas de Comunicação.** In: XXXIV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2011, Recife. XXXIV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. São Paulo: Intercom, 2011.

_____. **As Dimensões Comunicacionais da Lei de Acesso à Informação Pública.** In: XXXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2013, Manaus. XXXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. São Paulo: Intercom, 2013.

GERALDES, Elen; REIS, Lígia Maria. **Da cultura da opacidade à cultura da transparência: apontamentos sobre a Lei de Acesso à Informação Pública.** In: XXXV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2012, Fortaleza. XXXV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. São Paulo: Intercom, 2012.

MENDEL, Toby. **Liberdade de Informação: um estudo de direito comparado**, Unesco, 2009, disponível em: http://portal.unesco.org/ci/en/files/26159/126398551119freedom_information_pt.pdf/freedom_information_pt.pdf baixado em 25 de maio de 2011.

MORAES, Georgia. **A tensão entre liberdade de expressão e direito a informação – empecilho à elaboração de políticas de comunicação.** In: Políticas de Comunicação: buscas teóricas e práticas. Murilo Cesar Ramos e Suzy dos Santos (orgs.). São Paulo: *Paulus*, 2007.

PAULINO, Fernando de Oliveira; SILVA, Luiz Martins. **Jornalismo, transparência e aplicação da Lei de Acesso à Informação nas Universidades Federais.** In: 10º Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo da Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo (SBPJor), Curitiba, 2012. Acessado em 5 de junho de 2013. <http://www.sbpjor.org.br/sbpjor/?p=11689>

PORTAL DO ACESSO À INFORMAÇÃO. acessado em 23 de maio de 2012 <http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/>